

## 9. ATIVIDADE DE ATENDIMENTO EM PRONTO SOCORRO E PRONTO ATENDIMENTO PARA ATENDIMENTO DE URGÊNCIAS - 8610-1/02

---

### **Compreende:**

- O serviço prestado em Pronto-Socorro - autônomo e independente de outro estabelecimento - com assistência 24 horas e com leitos de observação.
- As atividades exercidas em serviços de Pronto Atendimento autônomo e independente de outro estabelecimento

### **Não Compreende:**

- Os estabelecimentos prestadores de serviços de atendimento / transporte de urgência e emergência de pacientes – unidades móveis terrestres, aéreas ou aquaviárias, quando classificadas como:
  - Ambulâncias de Suporte Avançado (tipos D, E ou F - Portaria GM/MS 2.048, de 5-11-2002) – (8621-6/01).
  - Ambulâncias (tipos B, C, E ou F - Portaria GM/MS 2.048, de 5-11-2002) – (8621-6/02).
  - Os estabelecimentos prestadores de serviços de ambulância cuja função é unicamente o transporte / remoção de pacientes – ambulâncias do tipo A (8622-4/00).

## **REQUISITOS TÉCNICOS**

### **ÁREA FÍSICA**

- Iluminação natural ou artificial adequada que permita a realização de procedimentos com segurança e boa condição visual;
  - Instalação elétrica suficiente para o número de equipamentos. Não utilizar extensões ou benjamins, proibido fiação exposta ;
  - Ventilação natural ou artificial adequada que garanta um ambiente arejado;
  - Pisos e paredes com revestimentos que sejam laváveis, ou seja, resistentes à limpeza com água e sabão;
- 

- Água encanada potável;
- Ligação na rede de esgoto;
- Mobiliários devem ter superfície lisa, não porosa e higienizáveis;
- Vestiário com armários para funcionários;
- Pia para lavagem de mãos e outra exclusiva para limpeza dos artigos utilizados durante a realização dos procedimentos;
- Tanques para lavar os panos de limpeza e higienização;
- Banheiro para os funcionários e para os clientes, com pia, água corrente, sabão líquido e papel toalha;
- Abrigo de resíduos de acordo com a legislação;
- O lixo infectante ou perfurocortante deve ser armazenado conforme exigência da legislação vigente e deve se obter o Cadastro de Gerador de Resíduos de Saúde;
  - Todo material utilizado na prestação de assistência deve ser descartável ou passível de esterilização/desinfecção de acordo com a classificação do artigo;
  - Separação por áreas: sala de emergência, sala de curativo, sala de inaloterapia, sala de medicação/observação, e demais serviços;
  - Sala de emergência com entrada exclusiva, com área restrita e coberta para embarque e desembarque de pacientes (ambulância).

## DOCUMENTAÇÃO

- Comprovante de desinsetização e desratização;
- Certificado de limpeza de caixa d'água;
- Cadastro com a AMLURB
- Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB);
- Certificado do estabelecimento junto ao CREMESP;
- Certificado de responsabilidade técnica perante ao COREN e CRF.

## SERVIÇOS TERCEIRIZADOS COMPROVANTES E CONTRATOS

- Serviço de Limpeza;
- Lavanderia;
- Empresa de esterilização de materiais, se houver. Comprovante de manutenção preventiva da autoclave;
- Comprovante de manutenção e limpeza do sistema de ar condicionado;
- Empresas de manutenção de equipamentos médicos/eletromédicos;
- Hospital de Referência;
- Serviço de Remoção de Pacientes;
- Equipamentos de raios-x: laudo radiométrico e controle de qualidade;

## OUTROS

- POP's dos serviços realizados;
- PCMSO – Programa de Saúde Médico Ocupacional;
- PPRA - Programas de Prevenção de Riscos Ambientais;
- PGRSS - Plano de gerenciamento de resíduos sólidos;
- Carteira de vacinação de funcionários devidamente atualizada
- Rastreabilidade de Medicamentos Controlados pela Portaria 344/98;
- Controle de Infecção Hospitalar;
- Núcleo de Segurança do Paciente.



## **LEGISLAÇÃO - Para acessar as leis utilize a ferramenta de busca do seu navegador.**

- Lei Municipal 13.725, DE 09 DE JANEIRO DE 2004 - Código Sanitário do Município de São Paulo.
- RDC nº 222, de 28 de março de 2018 - Regulamenta as boas práticas de gerenciamento de resíduos de serviços de saúde e dá outras providências.
- RDC Nº 63, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2011 - Dispõe sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde
- PORTARIA N.º 485, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2005 - Aprova a Norma Regulamentadora n.º 32 (Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde).
- NR 32 - SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM SERVIÇOS DE SAÚDE
- RDC 15, de 15 de março de 2012 - Dispõe sobre requisitos de boas práticas para o processamento de produtos para saúde e dá outras providências.
- PORTARIA Nº 2048, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2002 – Regulamenta as ações nos Serviços de Saúde na área de urgência e emergência
- RESOLUÇÃO - RDC Nº. 50, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2002 - Aprovar o Regulamento Técnico destinado ao planejamento, programação, elaboração, avaliação e aprovação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde.
- RDC 36, de 25 de julho de 2013 - Institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências.

